



Lei n° 0211/2016, DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

DISPÕE SOBRE: OS DIREITOS DOS  
ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E/OU  
CURSISTAS QUANTO AO TRANSPORTE  
PÚBLICO ESCOLAR DA CIDADE DE BARRA  
DE SANTA ROSA-PB E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barra de Santa Rosa/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurado na forma desta lei aos estudantes universitários e/ou cursistas de Barra de Santa Rosa-PB, que se deslocam deste município até as cidades de Campina Grande, Cuité e Picuí, localizada no Estado da Paraíba, utilizar o transporte escolar municipal nos termos da Lei Federal n° 12.816/13, garantindo ao universitário de nossa cidade:

I- O transporte público e gratuito de responsabilidade do município de Barra de Santa Rosa/PB para as Universidades, Faculdades e/ou Escolas de Ensino Técnico em Picuí e Cuité Paraíba, que respeitará o calendário das Instituições de Ensino;

II- O direito dos estudantes de serem conduzidos pelo transporte escolar até suas respectivas instituições de ensino no horário pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação do Município;

III- O direito dos estudantes de serem conduzidos pelo transporte escolar até suas respectivas instituições de ensino com horário pré-definido, o qual deverá ser cumprido pelo o motorista do transporte escolar, acabando com a permuta com ônibus de outras cidades, a não ser nos casos de extrema necessidade;

IV- O horário de saída da sede do município e o de volta dos estudantes será definido pela Secretaria Municipal de Educação que levará em consideração um horário comum para todas as instituições de ensino;

V- Que os universitários/cursistas terão 15 minutos de tolerância no horário estabelecido para se encontrarem a frente da respectiva instituição aguardando pelo o ônibus a partir do horário definido pela Secretaria Municipal de Educação, e o estudante deverá comunicar ao motorista do ônibus com antecedência, caso vá utilizar o horário de tolerância em virtude de provas ou outro motivo justificável;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

C.N.P.J. 08.993.925/0001-92 - E-MAIL: [pmbsrpb@hotmail.com](mailto:pmbsrpb@hotmail.com)

Home Page: [www.barradesantarosa.famup.com.br](http://www.barradesantarosa.famup.com.br)

Parágrafo único. Os transportes escolares de Barra de Santa Rosa-PB, obrigatoriamente devem passar de frente as instituições de ensino de Campina Grande, Cuité e Picuí para deixar os alunos na ida e pegá-los na volta conforme os horários pré-estabelecidos e as respectivas rotas definidas, salvo no caso de acordos entre os estudantes e motorista.

Art. 2º - É dever do município disponibilizar o transporte escolar para os universitários e/ou cursistas do centro da cidade de Barra de Santa Rosa-PB até seus respectivos destinos, que seja Campina Grande, Cuité e Picuí.

Parágrafo único. O transporte deverá ir buscar e deixar os estudantes no centro da cidade de Barra de Santa Rosa-PB, estabelecendo local de saída e chegada de seus respectivos destinos.

Art. 3º - É dever dos estudantes cumprirem o regulamento da Secretaria Municipal de Educação que estabelece as normas do transporte universitário de Barra de Santa Rosa-PB.

Parágrafo Primeiro. Para fins de aplicação desta lei, compreende-se também o cumprimento dos demais itens previstos no Regulamento do Transporte Escolar ou Termo de Compromisso elaborado pela Secretaria Municipal de Educação no qual deve conter as normas que regulamentam as relações e comportamentos dos que usufruem do transporte escolar de Barra de Santa Rosa até as cidades de Campina Grande, Cuité e Picuí localizada no Estado da Paraíba.

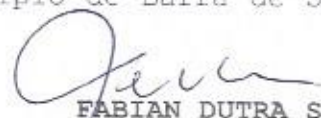
Parágrafo Segundo. O Regulamento do Transporte Escolar ou Termo de Compromisso, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, deve ser revisto anualmente, ou sempre que for necessário for para rever as normas e rotas a serem cumpridas pelos transportes escolares.

Parágrafo Terceiro. Fica a critério da Secretaria Municipal de Educação, ouvidos os universitários e motoristas em audiência pública, definir rotas de cada transporte escolar, os horários de saída e volta, bem como as instituições pelas quais deverão ser obrigatória a passagem dos ônibus para deixar e pegar os estudantes nos horários definidos.

Art. 4º - Esta Lei, juntamente com o termo de compromisso a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, o qual a complementa deverá ser afixado nos veículos escolares utilizados para o transporte dos estudantes.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2016; revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Barra de Santa Rosa/PB, em 10 de agosto de 2016.

  
FABIAN DUTRA SILVA  
Prefeito Constitucional